



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **RESOLUÇÃO Nº 3.591, DE 25 DE MAIO DE 2.010**

#### **“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE IBITINGA”.**

(Projeto de Resolução nº088/2010, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Áureo Rodrigues de Souza.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

#### **PARLAMENTO JOVEM DE IBITINGA REGIMENTO INTERNO**

##### **TÍTULO I Disposições Preliminares Capítulo I Da Eleição**

**Art. 1º** - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Ibitinga, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e das escolas, e constará o seguinte:

**I-** As escolas do Município que tenham alunos com idade de doze (12) a dezesseis (16) anos, deverão se inscrever para participarem do Parlamento Jovem do ano subsequente, até o mês de maio;

**II-** É de responsabilidade das escolas inscritas colherem a inscrição de seus alunos aptos a participar do Parlamento Jovem, acompanhar a campanha de cada um e realizar a eleição, tudo dentro de sua escola, com total apoio do Poder Legislativo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III-** Cabem às escolas inscritas, informarem à Câmara Municipal seus candidatos e o nível escolar a que eles pertencem, até o mês de agosto;

**IV-** Informações sobre o dia que deverá ocorrer às eleições e o método a ser utilizado serão definidos pela Câmara Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, durante o mês de outubro;

**V-** A escolas que tenham dois (2) níveis de ensino, fundamental e médio, inscreverão e elegerão apenas um aluno para cada nível;

**VI-** Caso o número de alunos seja superior ao número de vagas junto ao Poder Legislativo, preencherá as vagas um aluno de cada escola e de cada nível de ensino, dando preferência para o aluno mais velho, e o restante ficará como suplente dos Vereadores Mirins;





# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bوردulo -*

**VII-** Caso o número de alunos seja inferior ao número de vagas junto ao Poder Legislativo, preencherá as vagas um aluno de cada escola e de cada nível, repetindo o procedimento dando preferência para o aluno mais velho, que até as vagas sejam preenchidas;

**VIII-** Cada escola informará seus eleitos junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, na primeira semana do mês de dezembro;

**IX-** Na primeira quarta-feira do ano, as dezenove (19) horas, no Plenário da Câmara Municipal, acontecerão a Sessão Solene de Diplomação e Posse dos Vereadores Mirins, bem como a eleição da mesa Diretora da Mirim da legislatura.

**Parágrafo Único** – A apuração da votação das escolas será feita na primeira semana de dezembro, na Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Em caso de empate no número de votos entre dois alunos da mesma escola e do mesmo nível de ensino, o mais velho será eleito.

**Art. 3º** - O mandato de Vereador Mirim é de um (01) ano.

## **CAPÍTULO II DA SEDE**

**Art. 4º** - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara Municipal de Ibitinga.

**Art. 5º** - O Parlamento Jovem se organizará da seguinte forma:

**I** – Após a posse até a primeira quinzena do mês de fevereiro, o departamento Legislativo da Câmara Municipal transmitirá informações aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo, seu funcionamento administrativo e os deveres da vereança mirim;

**II** – A partir da segunda quinzena de fevereiro até o final do mandato, os vereadores Mirins desenvolverão seus trabalhos que serão apresentados nas sessões que acontecerão ao longo do ano;

**III** – Os trabalhos dos Vereadores Mirins serão assessorados pelo Departamento Legislativo da Câmara Municipal, com o apoio das escolas e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**Parágrafo Único** – Todo material que será utilizado pelos Vereadores Mirins para realizarem seus trabalhos no Parlamento Jovem deverá ser fornecido pela Câmara municipal.

## **CAPÍTULO III** **Da Reunião de Instalação** **Seção I** **Do Compromisso e Posse dos Eleitos**

**Art. 6º** - A Câmara Mirim será instalada na primeira quarta feira do ano, as dezenove (19) horas, em sessão solene a ser presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga.

§ 1º - Após a abertura da sessão e a diplomação dos Vereadores Mirins eleitos, o Presidente da Câmara convidará o Vereador Mirim mais velho para presidir a sessão de posse e eleição da Mesa Diretora.

§ 2º - O Vereador Mirim, Presidente da Sessão, será secretariado por um Vereador Mirim, de sua escolha, cujos trabalhos dar-se-ão com compromisso e posse dos eleitos, assim como a eleição da Mesa Diretora.

**Art. 7º** - O Vereador Mirim mais velho, nesta solenidade tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura de compromisso, de pé, acompanhado em uníssono por todos os Vereadores Mirins.

**Art. 8º** - O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "PRESENTE", assinando em seguida o Termo de Compromisso e Posse.

**Art. 9º** - Ao tomarem posse, os Vereadores Mirins do Parlamento Jovem do Município de Ibitinga prestarão o seguinte compromisso:

*"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITANDO AS LEIS, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA E BEM ESTAR DE SEU POVO".*

**Parágrafo único** – No ato da posse, os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno do Parlamento Jovem.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **SEÇÃO II**

#### **Da Eleição da Mesa Diretora**

**Art. 10º** - Concluída a cerimônia de compromisso e posse, será preparada a reunião para eleição da Mesa Diretora.

**Art. 11º** - A reunião será reaberta e os Vereadores Mirins, sob a presidência do mais velho, elegerão os componentes da Mesa Diretora que ficarão automaticamente empossados.

**Art. 12º** - A Mesa Diretora será composta de um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, um (01) primeiro secretário e um (um) segundo secretário.

**Art. 13º** - Para o processo de eleição, os Vereadores Mirins candidatos a cargos na Mesa Diretora poderão se organizar em chapas ou individualmente.

**Parágrafo Único** – Os Candidatos deverão assinar um termo de candidatura que será elaborado pela Câmara Municipal.

**Art. 14º** - A eleição da Mesa Diretora obedecerá às seguintes formalidades:

I – O Vereador Mirim Secretário da Sessão chamará para votar os vereadores Mirins em Ordem Alfabética de nomes;

II – O voto deve ser aberto e a eleição seguirá os mesmos parâmetros da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – O Vereador Mirim secretário da sessão irá apurar os votos e enunciará o Vereador Mirim eleito ou chapa eleita e seu respectivo (s) cargo (s);

IV- Em caso de empate na votação individual, será eleito o candidato mais velho;

V- Em caso de empate entre as chapas, será eleita a chapa que obtiver a média aritmética da idade mais alta.

**Art. 15º** - O mandato da Mesa Diretora será para toda a legislatura do ano.

§ 1º - Não pode haver reeleição do mesmo Vereador Mirim para o mesmo cargo da Mesa Diretora do Parlamento Jovem na legislatura seguinte ao ano em que o Vereador Mirim tomou posse do cargo da Mesa Diretora.

§ 2º - Pode haver reeleição do mesmo aluno ao cargo de Vereador Mirim.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **SEÇÃO III**

#### **Da Competência da Mesa Diretora**

**Art. 16º** - À Mesa Diretora, entre outras atribuições, compete:

- I – Declarar a perda do mandato de vereador Mirim, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas na legislação e no Decoro Parlamentar, assegurada plena defesa;
- II – Receber as proposições dos Vereadores ou recusá-las, quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;
- III – Deliberar sobre a convocação de reuniões especiais e solenes do Parlamento Jovem.

### **SESSÃO IV**

#### **Do Presidente Mirim**

**Art. 17º** - Compete ao Presidente Mirim, entre outras atribuições:

- I – Dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;
- II – Representar o Parlamento Jovem perante a sociedade, o Presidente do Poder Legislativo e demais autoridades;
- III – Conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- IV – Em caso de empate na votação, o Presidente deverá votar novamente para desempatar;
- V- Abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento Interno.

### **SEÇÃO V**

#### **Do Vice-Presidente Mirim**

**Art. 18º** - Compete ao Vice-Presidente Mirim:

- I – Substituir o Presidente em sua ausência e coordenar as atividades do Parlamento Jovem;
- II- Ler as matérias do expediente.





# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordoado -*

---

## **SEÇÃO VI Dos Secretários Mirins**

**Art. 19º** - Compete aos Secretários Mirins:

- I – Fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
- II – Apresentar a cada três (3) meses conclusões dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem;
- III – Substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- IV – Elaborar as atas das reuniões;
- V – Inscrever os oradores para uso da palavra;
- VI – Ler a ata da reunião anterior.

## **TÍTULO II Vereadores Mirins Capítulo I Dos Direitos e Deveres dos Vereadores Mirins**

**Art. 20º** - Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos;

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – Votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;
- III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

**Parágrafo Único** – Os Vereadores Mirins não são remunerados, o caráter de tal cargo é voluntário e espontâneo, sendo que, os Vereadores Mirins são aprendizes do Poder Legislativo.

**Art. 21º** - São deveres do Vereador Mirim:

- I – Obedecer ao Regimento Interno do Parlamento Jovem de Ibitinga;
- II – Respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
- III – Comparecer pontualmente às reuniões plenárias e aos compromissos aos quais for designado;





# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**IV** – Estar em dia com suas obrigações escolares e residir no Município de Ibitinga;

**V**- Justificar ausência por meio de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Perda de Mandato, Licença e Renúncia**

**Art. 22º** - Perderá o mandato o Vereador Mirim que :

**I** – Infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. 21º deste Regimento Interno;

**II** – Cujo procedimento for declarado incompatível com o Decoro Parlamentar;

**III** – Deixar de comparecer injustificadamente a uma reunião Ordinária do Parlamento Jovem;

**IV** – Deixar de freqüentar a escola, ou deixar de comparecer por 15 dias sem justificativa;

**V**- Indisciplina com os estudos;

**VI** – ser expulso da escola.

**Art. 23º** - A extinção do Mandato de Vereador Mirim verificar-se-á quando:

**I** – Ocorrer falecimento;

**II** – Ocorrer renúncia, por escrito, por meio de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

**Art. 24º** - O Vereador Mirim pode licenciar-se:

**I** – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

**II** – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de vinte (20) dias.





# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

## **CAPÍTULO III Da Suplência**

**Art. 25º** - O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, descritos nos artigos 22º, 23º e 24º, devendo tomar posse na sessão subsequente.

**Parágrafo Único** – Haverá apenas um (01) suplente por legislatura.

**Art. 26º** - O Suplente detém os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular, exceto nos seguintes casos:

- I – Fazer parte da Mesa Diretora;
- II- Ser eleito Presidente de Comissão Técnica.

## **TÍTULO III Das Reuniões do Parlamento Jovem Capítulo I Disposições Gerais**

**Art. 27º** - À hora do início da reunião os membros da Mesa Diretora e os Vereadores Mirins, ocuparão os respectivos lugares no Plenário.

**§ 1º** - As Sessões dos Vereadores Mirins terão duração máxima de duas (02) horas.

**§ 2º** - A presença dos Vereadores Mirins será registrada em livro próprio, devidamente autenticado pelo Primeiro Secretário, antes de iniciada a reunião. O Presidente Mirim verificará pelo livro de presença o número de Vereadores Mirins no Plenário;

**§ 3º** - Com a presença dos Vereadores Mirins, será declarada aberta a reunião pelo Presidente, o qual proferirá as seguintes palavras: "Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus e em nome do povo de Ibitinga, iniciamos nossos trabalhos".

**Art. 28º** - As reuniões do Parlamento Jovem serão:

- I – Ordinárias;
- II – Solenes;
- III – Em conjunto com os Vereadores da Câmara Municipal;





# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

IV – Especiais, as realizadas para visitação aos Órgãos Públicos e Instituições Privadas, em dias e horários previamente agendados pela Câmara Municipal.

**Art. 29º** - As reuniões itinerantes serão solicitadas por meio de requerimento dirigido ao Presidente Mirim e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias.

**Parágrafo único** – Às reuniões itinerantes visam:

- (A) À difusão nas escolas dos projetos em tramitação no Parlamento Jovem;
- (B) Ao pleno conhecimento das reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo;
- (C) À reflexão sobre atividades de discussão dos problemas do Município de Ibitinga.

## **CAPÍTULO II** **Das Reuniões Ordinárias** **SEÇÃO I** **Da Estrutura Geral**

**Art. 30º** - As reuniões públicas ordinárias compõem-se de três (03) partes, a saber:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Palavra livre;
- III – Grande Expediente;

## **SEÇÃO II** **Do Pequeno Expediente.**

**Art. 31º** - Abertos os trabalhos, o Presidente convida os Vereadores Mirins para cantar o Hino Nacional;

§ 1º - O primeiro secretário fará a leitura da ata da reunião anterior que será discutida e aprovada pelo plenário, bem como leitura das correspondências e comunicações, pareceres e apresentação sem discussão, de proposições.

§ 2º - Após a leitura das correspondências, o Presidente convida um Vereador Mirim para fazer a leitura o artigo que dispõe sobre Criança e Adolescente.





# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

## **SEÇÃO III Da Palavra Livre**

**Art. 32º** - O tempo destinado à Palavra Livre será dividido entre seis (6) Vereadores Mirins, proporcionalmente:

§ 1º - Até quinze (15) minutos antes do início da sessão, o Vereador Mirim fará inscrição para a Palavra Livre junto à Câmara Municipal.

§ 2º - Para uso da Palavra Livre, será adotado o sistema de rodízio e cada Vereador Mirim terá cinco (05) minutos para usar a Tribuna.

§ 3º - O Orador ao ocupar a Tribuna, abordará assunto de interesse local, regional ou nacional.

**Art. 33º** - A seguir passar-se à a Tribuna Popular Mirim, onde serão abordados, única e exclusivamente, temas de interesse específico do Município, sendo seu uso intransferível por cinco (5) minutos improrrogáveis.

§ 1º - Somente poderá fazer uso da Tribuna Popular Mirim, o estudante, comprovadamente matriculado em uma escola de Ibitinga.

§ 2º - Somente será admitido cinco (5) inscritos por reunião, devendo o Presidente antes de chamar o inscrito, informar o nome do estudante, a escola que ele representa e o tema que será abordado.

§ 3º - Para se inscrever na Tribuna Popular Mirim, o estudante deverá comparecer na Câmara Municipal com antecedência de trinta (30) minutos antes do início da reunião, munido de comprovante de matrícula ou carteira estudantil, para realizar sua inscrição.

§ 4º - O estudante deverá informar, também, o tema a ser abordado, dele não podendo se desviar, sob pena de ser-lhe cassado o direito de falar.

## **SEÇÃO IV Do Grande Expediente**

**Art. 34º** - Findo o Pequeno Expediente; tratar-se-á da matéria incluída no Grande Expediente, que a Ordem do Dia compreende:

I – Primeira parte – é destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

II – Segunda parte – Destinado à discussão e votação de requerimentos e moções.





# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Boudado -*

**Parágrafo Único** – Na primeira Ordem do Dia, cada orador poderá discorrer apenas uma vez, pelo prazo de cinco (5) minutos, sobre a matéria em debate.

**Art. 35º** - A matéria da Ordem do Dia constará de convocação, que será distribuída ao Vereador nos termos regimentais.

**Art. 36º** - Para as votações, será necessária a presença da maioria absoluta dos componentes do Parlamento jovem.

**Art. 37º** - As votações obedecerão à seguinte ordem:

I – Matérias da pauta para a primeira votação;

II – Demais proposições de autoria dos Vereadores Mirins;

**Art. 38º** - Cada Vereador Mirim poderá ocupar a Tribuna pelo tempo de quatro (04) minutos para debater qualquer matéria em discussão, obedecendo a seguinte escala preferencial:

I – Autor;

II- Relator;

III – Demais Vereadores Mirins.

**Art. 39º** - As proposições dos Vereadores Mirins deverão ser protocoladas junto à Câmara Municipal, até vinte e quatro (24) horas antes do início das reuniões plenárias.

## **TÍTULO IV Das Proposições Capítulo I Disposições Preliminares.**

**Art. 40º** - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário da Câmara Mirim, a título sugestivo, a saber:

I – Projeto de Resolução;

II – Sugestão de Projeto de Lei;

III – Requerimento;

IV – Moções;





# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

V – Indicações;

VI – Atos Complementares;

VII – Emendas;

§ 1º - Todas as proposições deverão ser protocoladas na Câmara Municipal, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da reunião e deverão ser distribuídas a todos os Vereadores Mirins.

§ 2º - Nenhuma sugestão de Projeto de Lei ou de Resolução poderá ser incluída na Ordem do Dia para discussão única ou para a primeira (1ª) discussão sem que com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores Mirins.

**Art. 41º** - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, obedecendo à boa Técnica Legislativa, em língua nacional e na ortografia oficial, assinadas pelo autor ou autores, não se admitindo as que :

I – Tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Mirim;

II – Deleguem a outro, atribuição privativa da Câmara Mirim;

III – forem flagrantemente anti-regimentais;

IV – Contenham expressões ofensivas a qualquer pessoa.

## **CAPÍTULO II Das Espécies de Proposições**

### **Seção I Do Formato dos Documentos**

**Art. 42º** - Todo documento ou semelhantes utilizados pelo Parlamento Jovem deverá ser timbrado com Símbolo do Parlamento Jovem, podendo conter também o da Câmara Municipal.

### **Seção II Do Projeto de Resolução**

**Art. 43º** - O projeto de Resolução destinar-se-á a regular matéria interna da Câmara Mirim de sua competência exclusiva, entre outras.

**Parágrafo Único** – As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão promulgadas pelo Presidente da Câmara Mirim.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **Seção III**

#### **Da Sugestão de Projeto de Lei**

**Art. 44º** - As sugestões de Projeto de Lei, em Geral, são os meios pelo qual o Vereador Mirim exerce sua função Legislativa. As sugestões de Projeto de Lei serão numeradas pela Câmara Municipal, obedecendo à ordem de entrada e serão arquivados.

### **Seção IV**

#### **Do Requerimento**

**Art. 45º** - Requerimento é uma proposição dirigida pelo Vereador Mirim ao Presidente da Câmara Mirim, que verse matéria de competência do Legislativo.

**Parágrafo único** – Os requerimentos escritos serão apenas apresentados na Tribuna do plenário e sujeitam-se a despacho do Presidente ou à deliberação do Plenário.

### **Seção V**

#### **Das Moções**

**Art. 46º** - Moção é proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação do Parlamento Jovem sobre o assunto de interesse público extremamente relevante a todo município apelando, aplaudindo ou protestando, sendo apresentadas na Tribuna do Plenário e encaminhada para votação única.

### **Seção VI**

#### **Das Indicações**

**Art. 47º** - Indicação é a proposição em que o Vereador Mirim reivindica a autoridade competente ou de entidade legalmente reconhecida medidas de interesse público.

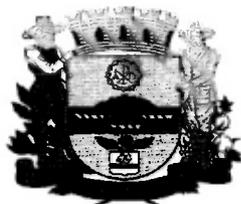
**Parágrafo Único** – Às indicações serão apresentadas em Plenário pelo Vereador Mirim e encaminhadas às autoridades, em seu nome acompanhado do nome do parlamento Jovem, independentemente de discussão e votação.

### **Seção VII**

#### **Do Trâmite das proposições**

**Art. 48º** - Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal, junto aos Vereadores e, só então, despachadas às autoridades competentes.





# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bem-estar -*

§ 1º – Os Projetos de Lei, Decreto e Resolução serão aprovadas pelo Parlamento Jovem, submetidas à apreciação dos Vereadores e, só então, despachadas às autoridades competentes, passando a autoria aos Vereadores da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único:** As proposições aprovadas pelo parlamento Jovem submetidas à apreciação dos Vereadores, serão de autoria de seu autor e autores, junto ao nome da Câmara Municipal e do Parlamento Jovem.

## **TÍTULO V**

### **Dispõe Sobre o Registro das Legislaturas Anteriores do Parlamento Jovem**

#### **Seção I**

#### **Galeria de Foto dos Presidentes Mirins.**

**Art. 49º** - Caberá à Câmara Municipal de Ibitinga, criar uma Galeria dos Presidentes Mirins, respeitando os seguintes itens:

I – Tal Galeria deve ficar localizada em local de acesso permitido ao público e visível;

II – Poderá ficar na mesma sala onde fica localizada a Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – As fotos dos Presidentes Mirins deverão ser inseridas na Galeria somente após o término da legislatura correspondente.

#### **Seção II**

#### **Do Quadro dos Membros das Legislaturas.**

**Art. 50º** - Deverá ser criado um quadro com os membros que compuseram as legislaturas do Parlamento Jovem.

**Parágrafo Único** – Os quadros serão elaborados somente após o término da legislatura.

**Art. 51º** - O Parlamento Jovem deverá ter um espaço de divulgação junto a Câmara Municipal de Ibitinga dentro de seu site e demais meios de comunicação.

## **TÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

**Art. 52º** - Uma cópia dos trabalhos aprovados nas sessões do Parlamento Jovem deverá ser enviada para as escolas participantes do projeto.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**Art. 53º** - As dúvidas à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário da Câmara Mirim, com auxílio da Câmara Municipal de Ibitinga.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

**Art. 54º** – Aplica-se subsidiariamente a esta Resolução, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga.

**Art. 55º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 25 de maio de 2010



**JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS**  
Vice-Presidente



**ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA**  
Presidente



**EDSON PESSINE**  
2º Secretário



**GUMERCINDO JOSÉ R. BERNARDI**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e cinco (25) de maio de dois mil e dez (2010).



Shirley Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Geral